



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 094/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resoluções CONSEMA nº 288/2014 e 291/2015, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º 920/2016
Protocolo n.º 499 de 07/06/2016

Autorizado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho nº 40
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Laudo Técnico de responsabilidade técnica do Eng.º Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Vistoria Pública e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 08/06/2016, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel de propriedade do Sr. HILÁRIO ERNO JUSTEN CPF 405.750.800-78, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 11.547, localizado na Linha Mirim, interior do município de Nova Boa Vista/RS. **Promover a OPERAÇÃO** relativa a atividade de:

1. **LAVRA DE SAIBRO – a Céu Aberto Sem Beneficiamento – Fora de Recursos Hídricos**, área de **500,00 m²**, em área antropizada (lavoura). Formada pelo polígono:

Vértices	Coordenadas Geográficas	
	Latitude	Longitude
01	27°59'27,03"S	52°56'05,17"W
02	27°59'27,94"S	52°56'03,88"W
03	27°59'28,96"S	52°56'03,82"W

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistars.com.br
www.novaboavistars.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. A lavra terá início na cota altimétrica 549 m com desenvolvimento para a direção S. A cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 547 m, configurando uma diferença de nível total de 02 m, a qual não será desdobrada em bancadas;

1.2. Durante a fase de lavra, os taludes e ou bancadas, deverão ser mantidos com atura máxima de 02 m, com variação de até 20%, e inclinação entre 60° e 70° com a horizontal;

1.3. A deposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na praça de extração, em área delimitada, com controles efetivos e periódicos, que evitam processos naturais de erosão e deslizamentos;

1.4. A drenagem de toda a área de extração, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de decantação de sedimentos, construída em local topograficamente favorável, esta com manutenção periódicas;

1.5. **Não é permitida** a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;

1.6. Atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 1° de novembro a 31 de março, e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 1° de abril a 31 de outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;

1.7. As caçambas dos caminhões de transportes deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado, quando o material for retirado de dentro da área de extração;

2. Quanto ao uso de explosivos, se necessário:

2.1. O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

2.2. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT – NBR 9653/2005, para o desmonte com uso de explosivos, respectivamente;

2.3. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários;

3. Quanto à recuperação ambiental:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistars.com.br

www.novaboavistars.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados incondicionalmente na recuperação da topografia da área minerada;

3.2. Fica permitido o empréstimo de bota-foras de material orgânico (restos vegetal), e de solo vegetal com banco de sementes, na recuperação e conformação topográfica da bancada de extração, que ao final deverá ter uma inclinação não superior a 20° a 30° em relação ao horizonte;

3.3. Considerando a antropização pretérita do local objeto, ao final da extração, a área deverá ser reincorporada no sistema produtivo agrícola da propriedade, portanto sem re-vegetação arbórea desta;

3.4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI nº 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria nº 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral;

2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2016**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;

3. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 08 de junho de 2016.

Marcos Rubenich

Ederson Simon

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“**Teu Progresso Nosso Futuro**”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistars.com.br

www.novaboavistars.com.br